

INVESTIGAR, JULGAR E PUNIR: AS ATRIBUIÇÕES “JURÍDICAS” NO TRABALHO DA DELEGACIA DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DA ERA VARGAS (1937 – 1945): A DOPS/PR COMO ESTUDO DE CASO

Rafael Athaides¹

Do ponto de vista das estruturas jurídicas tradicionais de um Estado Democrático de Direito os quinze anos de permanência de Getúlio Dorneles Vargas na presidência da república (1930-1945) trouxeram um período de instabilidade funcional. Num primeiro momento o campo jurídico ganhou importância e atribuições inéditas no país; o maior exemplo disso talvez seja a criação da justiça eleitoral, em 1932. A partir de meados da década de 1930, contudo, paulatinamente uma série de restrições e intervenções do executivo tornou o judiciário cativo, em parte, às linhas mestras da política governamental varguista. O que podemos entender, *grosso modo*, como uma “expansão do político sobre o jurídico”, mostra que análises separadas das duas esferas podem resultar em conclusões precipitadas sobre o funcionamento das instituições do período.

O modelo de Pierre Bourdieu que tem como conceito central o “*campo*” apresenta, assim, seus limites para o estudo de instituições subordinadas ao executivo, mas que faziam um trabalho cujas atribuições só eram visíveis, antes, no judiciário. É o caso da Delegacia de Ordem Política e Social, no Estado de exceção, que funcionava em função de um novo tipo de criminoso, aquele que atentava contra a linha política do Estado.

O modelo de Bourdieu postula a existência de campos separados, só passíveis de estudo dentro de rígidos limites das especificidades de funcionamento (jurídico, político, científico, etc). Nesse sentido, o trabalho da DOPS nos anos 1930 e 1940 no Brasil, só poderia ser entendido enquanto um contato entre o campo político e o campo jurídico, ou uma expansão intrusiva de um sobre o outro. Esse modelo autonomista dos campos nos suscita alguns incômodos: o campo político, de fato, “engoliu” o campo jurídico? É possível manter análises dos campos de forma distinta, quando o que parece ter ocorrido é uma fusão das esferas política e jurídica?

Este trabalho não tem a pretensão de responder esses questionamentos. Buscamos apenas problematizá-los ainda mais, à luz de um exemplo que leve o leitor a refletir sobre o funcionamento interno dos aparatos repressores do período e o inchaço de suas atribuições.

¹ Docente da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Mestre em História pela Universidade Estadual de Maringá e doutorando em História pela Universidade Federal do Paraná.

Tentaremos mostrar em que medida, no estado de exceção inaugurado por Vargas, em 10 de novembro de 1937, algumas atribuições tradicionais do judiciário eram realizadas pelas DOPS, delegacias especializadas em **crimes ligados à ordem política e à manutenção do status quo social**. Em outras palavras, nosso intuito, na análise desse trabalho policial, é demonstrar a manutenção de *preceitos jurídicos*, da acusação à condenação de alguns indivíduos.

Elegemos, para tanto, documentos produzidos pela DOPS do Paraná, entre 1937 e 1945, relativos à repressão de indivíduos acusados de “atividades nazistas”. Postulamos, através dos exemplos que serão aqui apresentados, que é possível verificar a permanência de uma “aura jurídica” no processo de produção de provas, nos argumentos para detenção e nas decisões relativas aos destinos do reprimidos.

Embora o estado varguista não tenha chegado ao ápice de promulgar “leis secretas” para a repressão², como houve na República Militar de 1964 (pra que escrever leis, se elas são secretas?), alguns procedimentos policiais, aqui analisados, cremos, servirão para ilustrar nossa proposição central.

As atitudes repressivas por parte do governo Vargas foram, em sua maioria, legitimadas através de decretos-lei e, no plano estadual, através de portarias dos poderes locais. A seguir apresentaremos um quadro demonstrativo com algumas leis repressivas do período, utilizando o estado do Paraná como exemplo:

| Lei/Decreto | Data | Disposição | Instância |
|--|-------------|--|---|
| Decreto nº 22.332 | 10/01/1933 | Cria a Delegacia Especial de Segurança Política e Social |  |
| Lei nº 38 | 04 /04/1935 | Define crimes contra a ordem política e social |  |
| Lei nº 177 | 15/03/1937 | Reorganiza as delegacias especializadas: Delegacia Auxiliar, Delegacia de Ordem Política e Social , Delegacia de Segurança Pessoal e Delegacia de Vigilância e Investigações. |  |
| 10/11/1937 - Golpe do Estado Novo e outorga da Constituição | | | |

² Temos conhecimento de legislação secreta da Era Vargas, contudo, não destinada à repressão. Um exemplo é o Decreto-Lei 10490-A, de 25 de setembro de 1942, que delimitava as zonas de guerra, durante a Segunda Guerra Mundial.

| | | | |
|---|------------|---|---|
| Decreto-Lei nº 37 | 02/12/1937 | Dispõe sobre os partidos políticos (extinção) |  |
| Decreto-Lei nº 383 | 18/04/1938 | Veda a estrangeiros a atividade política no Brasil e dá outras providências |  |
| Decreto-Lei nº 406 | 04/05/1938 | Dispõe sobre a entrada, de estrangeiros no território nacional. |  |
| Decreto-Lei nº 1545 | 25/08/1939 | Dispõe sobre a adaptação ao meio nacional dos brasileiros descendentes de estrangeiros. |  |
| Decreto-Lei nº 1561 | 02/09/1939 | Aprova as regras de neutralidade no caso de guerra entre potências estrangeiras, não americanas |  |
| 28/01/1942 – Rompimento das relações diplomáticas do Brasil com as potências do Eixo | | | |
| Portaria nº 30 | 28/01/1942 | Restrições aos estrangeiros e em caráter geral, devido ao rompimento das relações diplomáticas e comerciais do Brasil com os países integrantes do Eixo. |  |
| Decreto-Lei nº 4166 | 11/03/1942 | Dispõe sobre as indenizações devidas por atos de agressão contra bens do Estado brasileiro e contra a vida e bens de brasileiros ou de estrangeiros residentes no Brasil. |  |
| Portaria nº 90 | 20/03/1942 | Dispõe sobre as intervenções nos clubes e sociedades das comunidades italiana e alemã |  |
| Portaria nº 65 | 01/09/1942 | Dispõe sobre a entrega de aparelhos de rádio por parte de estrangeiros pertencentes às nações do Eixo |  |
| Decreto-Lei nº 10.358 | 31/08/1942 | Declara o estado de guerra em todo o território nacional |  |
| Decreto-Lei nº 4766 | 01/10/1942 | Define crimes militares e contra a segurança do Estado, e dá outras providências. |  |
| Portaria nº 147 | 12/11/1942 | Estabelece a obrigatoriedade do |  |

| | | | |
|-----------------|------------|--|---|
| | | Salvo-conduto para a locomoção de súditos do eixo e países satélites. | |
| Portaria nº 128 | 05/04/1943 | Dispõe sobre acesso ao litoral por parte dos “súditos do Eixo”. |  |
| Portaria nº 381 | 03/10/1945 | Revoga as portarias 30, 65, 147, 41, tendo em vista o fim do estado de guerra. |  |

Percebe-se na análise do quadro acima que, numa visão geral, o poder local age por reflexo às diretrizes nacionais da repressão aos alemães/nazistas. Isto posto, buscaremos agora adentrar ao âmbito do funcionamento do aparato repressor, para demonstrar como o mesmo tomou prerrogativas da esfera jurídica, no caso de crimes contra a ordem política e social. No olhar microscópico, veremos que a margem de manobra dos poderes repressores locais era grande, sendo a arbitrariedade no seguimento do “processo” uma marca.

Utilizamos a palavra “processo” entre aspas, quando falamos do trabalho da DOPS, não sem razão. Não existia contra esses indivíduos investigados um processo formal dentro do aparelho jurídico. Criavam-se dossiês investigativos que extrapolavam a mera investigação e não se constituíam em inquéritos.

Da primeira referência até a prisão sumária, as decisões eram tomadas no âmbito do aparelho repressor (DOPS e Secretaria do Interior, Justiça e Segurança Pública). Contudo, as “peças” da investigação, o arrolamento de provas, as referências às leis, decretos e portarias (ou pelo menos aos crimes contidos neles) atribuem aos dossiês um ar “jurídico”, como se a legitimação das arbitrariedades fosse uma necessidade constante (já citamos o exemplo das leis secretas).

Não que inexistisse um aparato jurídico para tais crimes, a questão é que do ponto de vista mais imediato, uma porcentagem muito pequena dos indivíduos presos nesse período passava por um julgamento no Tribunal de Segurança Nacional, instância maior para os crimes dessa natureza.

Na prática o próprio aparato repressor (a DOPS, juntamente com seus imediatos superiores, em coordenação com o Exército), fora do sistema jurídico em teoria, era autor e consumidor dos “processos” contra os “quinta-coluna”.

No Paraná, a repressão do período que vai, grosso modo, de dezembro de 1937 a janeiro de 1942, apresenta uma característica de acentuada vigilância coordenada dos

organismos repressores (DOPS e 5ª Região Militar) e o início de uma coação física, reflexo da primeira tomada de posição do Brasil na Segunda Guerra Mundial, ou seja, a neutralidade.

Em meados de 1938, Albert Blum (tesoureiro do Partido Nazista em Curitiba) foi convocado para se apresentar com passaporte na delegacia; seis meses depois foi elaborada sua ficha “*por ter sido julgado pernicioso ao regime e por professar abertamente a ideologia NAZISTA, conforme se vê da (sic) comprovante fornecida pelo Serviço de Nacionalização da 5a. Região Militar*” (grifo nosso)³.

A citação acima, extraída do dossiê de Albert Blum se repete na esmagadora maioria dos dossiês dos nazistas que foram alvo das investigações da DOPS antes de 1942. Repetidamente, por volta de meados de 1938 os indivíduos eram convocados para apresentar documentos à DOPS. Meses depois, uma ficha era elaborada – sem o conhecimento do fichado – para o acompanhamento e vigilância, em 1942 vinha a prisão efetiva.

O início da conflagração mundial na Europa alterou ligeiramente os rumos da repressão. A partir de então, além dos quesitos anteriores, as forças repressores observariam a neutralidade do país. Alguns ex-membros do partido e alemães (em sentido geral) começaram a ser detidos por atitudes esparsas, (algumas de cunho estritamente germanista) pouco relativas ao extinto NSDAP/PR.

Alfred Andersen – chefe da propaganda – foi preso em janeiro de 1940 por fazer a saudação nazista em público ao se despedir de outros partidários após um churrasco na Pensão Kreutz; diga-se de passagem, o churrasco levou todos os participantes a prestar esclarecimentos na DOPS⁴.

Da mesma forma, meses antes, o Pastor Zischler quebrou a neutralidade brasileira ao distribuir panfletos de alistamento militar alemão no distrito de Rolândia. Detido e levado à Curitiba para prestar esclarecimentos, foi posto em liberdade condicional, com a intervenção do Consulado da Alemanha assumindo a responsabilidade sobre o ato. Só voltou para a prisão em 1942⁵.

Como é possível observar nessa documentação, 1942 configura-se como ano chave para a repressão aos indivíduos identificados com o nazismo. A partir daquele ano, os alemães que estavam sob o olhar distante e vigilante das instituições repressoras estarão próximos e

³ *Folha de anotações e antecedentes de Alberto Blum*. Pront. 100a, Top. 279, “Alberto Blum”, DOPS-PR, Arquivo Público do Paraná.

⁴ *Auto de prisão em flagrante*. 04/01/1940. Fls. 116-118. Pront. 125, Top. 15, “Atividades Nazistas no Sul do Brasil e Alfred Andersen”, DOPS-PR, Arquivo Público do Paraná.

⁵ Cf. Pront. 1473, Top. 356, “Hans Zischler”, DOPS-PR, Arquivo Público do Paraná.

“enjaulados”. É curioso ler seqüencialmente a contracapa dos prontuários dos indivíduos que mencionamos acima e de muitos outros: nitidamente, o ano de 1942 se constitui num divisor.

Mais interessante ainda é o fato de o dia 28 de janeiro daquele ano se constituir em um ponto expressivo e específico de inflexão da repressão policial. Poucas horas após o discurso de Oswaldo Aranha na Conferência do Rio de Janeiro, dezenas de alemães estavam presos da casa de detenção em Curitiba.

Por mais que estivesse provada para a polícia a participação de alguns alemães nos altos cargos do partido estadual, somente após o rompimento do Brasil com a Alemanha os partidários foram presos. Dos sete “chefes políticos do nazismo no Paraná”, listados entre os documentos da NSDAP/PR, seis foram presos somente no período que vai, *grosso modo*, de janeiro a agosto de 1942.

No mês de maio a delegacia estadual elaborou uma lista daqueles “cuja soltura não [deveria] ser feita”⁶. No mesmo mês, o delegado de Ordem Política e Social, Valfrido Piloto, explicava à chefatura de polícia que:

*Dentre os duzentos e tantos indivíduos detidos, ultimamente, por esta D.O.P.S., para averiguações de caráter político-social, são considerados elementos perigosos à segurança nacional, com referência a atividades nazistas, as vinte e seis pessoas constantes da relação anexa, as quais esta D.O.P.S. se vê na contingência de manter recolhidas à Casa de Detenção desta Capital.*⁷

A referida lista é heterogênea. Nela podemos encontrar desde uma minoria de indivíduos outrora comprometidos com NSDAP/PR (como Otto Braum, Alberto Blum e Guilherme Roettger), até alemães declaradamente anti-nazistas, ou cujas provas pouco poderiam associá-los ao partido (como Ricardo Kempfer); desertores da marinha alemã (Rudolf Sieman e Horst Udo Knopff); membros “comuns” do NSDAP/PR, ou com funções secundárias como instrutor de ginástica e responsável pela projeção de filmes. Algumas figuras envoltas em grande “suspeita” para a DOPS, como o geólogo Reinhardt Maack, acusado de mapear a geografia paranaense para “entregá-la” ao Reich, também figuram na lista.

Observando atentamente o perfil dos detentos, percebe-se que, excetuando menos de meia dúzia de indivíduos, a DOPS considerou como “perigo à segurança nacional” homens pouco, ou nada relacionados ao grosso da NSDAP, atuante entre 1933 – 1938. Apenas um

⁶ *Ofício n. 763 da DOPS à Chefia de Polícia. 25/02/1942. Fls. 8-11. Pront. 125, Top. 15, “Atividades Nazistas no Sul do Brasil e Alfred Andersen”, DOPS-PR, Arquivo Público do Paraná.*

⁷ *Ibid.*

chefe local (Irati) aparece na lista. Destarte, pessoas que foram soltas logo em seguida, por falta de provas e por ordem da Secretaria de Interior e Justiça, foram colocadas no mesmo plano.

Uma alusão explícita à ausência de justificativas palpáveis para a manutenção da detenção aparece na correspondência entre a DOPS e a chefia de polícia (duas instâncias localizadas fora do aparato jurídico). Em maio de 1942, Valfrido Piloto explicava:

*Trata-se, em sua quasi generalidade, de membros preponderantes e apaixonados do N.S.D.A.P., -- Nacional Socialistische Deutsche Arbeiter Partei, -- dêste Estado, nenhum deles negando, ainda hoje, sua participação naquela agremiação. A respeito das atividades de todos, esta D.O.P.S. foi colhendo comprovantes, e chegou à convicção de , si permanecessem em liberdade essas pessoas, constituiriam eles permanente ameaça à nossa soberania, pois assim que soubessem oportuno, favoreceriam, à causa do “eixo”. É natural que elementos dessa natureza procedem, sempre, sem deixar vestígio de seus intentos máximos, -- que, no caso, seria agir solertemente, agora, no sentido de que os mil e um modos de enfraquecer, desorientar, destruir uma nação inimiga, pudessem surtir efeitos os mais favoráveis possíveis, e isso para que o nazismo realizasse, também contra nós, o seu sonho de domínio universal. **Por aquelas circunstâncias, é explicável não conte, a Polícia, com provas de uma atividade atual de conspiração**, -- dados que seriam os exigíveis para o processo de cada um dos detidos [no TSN] (...) É evidente que, dos autos em que se conterão os motivos da reclusão desses nazistas, **poderá não surgirem justificativas capazes de bem enquadrar, os casos, em nossa legislação**. Ao Governo Federal cabe, no entanto, a solução do assunto, de vez que a soltura de tais presos não conviria, em absoluto, à segurança nacional. (grifo nosso).⁸*

A prisão dessas vinte e seis “ameaças” foi sucedida pelo encaminhamento do mesmo número de indivíduos (após algumas alterações na lista) ao Rio de Janeiro, em primeiro de agosto de 1942. As ordens para tal manobra vieram do Ministério da Justiça, que reteve a maioria deles na Colônia Penal Candido Mendes⁹ (Colônia Penal Agrícola de Ilha Grande), até 1944 ou 1945.

Contudo, mesmo essa manobra do Ministério não teve caráter processual. Em ofício ao Interventor Federal do Paraná, o Secretário de Justiça estadual explica sobre Albert Blum: “o seu afastamento desta capital *não foi em virtude de processo*, mas teve caráter preventivo, em

⁸ Ofício n. 763 da DOPS à Chefia de Polícia. 25/02/1942. Fls. 8-11. Pront. 125, Top. 15, “Atividades Nazistas no Sul do Brasil e Alfred Andersen”, DOPS-PR, Arquivo Público do Paraná.

⁹ Em virtude do rompimento do Brasil com a Alemanha, o governo transferiu a Colônia Agrícola do Distrito Federal, localizada em Fernando de Noronha, para a Colônia Penal Cândido Mendes, no Rio de Janeiro. Sobre os campos concentração no Brasil, durante a Segunda Guerra, ver Perazzo (2002).

obediência às providências, de ordem mais ampla e geral, tomadas nos pródomos da declaração de guerra” (grifo nosso)¹⁰.

Fica explícito aqui que um julgamento não formal desses indivíduos se dava no plano local e dentro do aparato repressor. No documento citado, a entrada do Ministério da Justiça, determinando o destino final dos prisioneiros se deu após a eleição dos mesmos pela SIJSP/PR, pela Chefatura de Polícia, pela DOPS e, secundariamente, pelas pressões da 5ª Região Militar do Paraná¹¹.

No próprio linguajar do dossiê transparece as atribuições tomadas pela DOPS. A detenção ou a manutenção dela sempre vem justificada com a frase “por ter sido **ju**lgado pernicioso”, “por ter sido **considerado**” ou alguma construção semelhante. Também, em vários dossiês a soltura dos indivíduos está condicionada a uma decisão da “C.P.”, Chefatura de Política ou da Secretaria de Interior Justiça e Segurança Pública.

Assim, Ricardo Kempfer, um importante dentista de Curitiba (que se mudara para Londrina no fervor da repressão policial) foi “posto em liberdade por determinação da S.I.J.S.P.” após ter prestado declarações e feito “uma exposição ao Exmo. Sr. Capt. Secretário de I.J.S.P.”¹².

Contudo, muitos alemães feitos prisioneiros em 1942, permaneceram na Casa de Detenção até o fim das hostilidades na Europa e a suspensão do estado de guerra. Dos três únicos processos do TSN sobre o Paraná, tivemos acesso a apenas um: do alemão Henrique Klein, de União da Vitória que foi julgado pelo Tribunal de Segurança Nacional por porte de arma de fogo.

Nos procedimentos, a junção de provas e a definição da validade das provas se dão da mesma forma. Um livro de Goethe e um *Mein Kampf* de Hitler, encontrados em casas distintas, poderiam colocar os investigados no plano dos *nazistas fervorosos*, de acordo com o nível de arbitrariedade e de ignorância das autoridades repressoras. O caráter nazista ou não de uma evidência era atribuído no momento mesmo do arrolamento. Uma vez arrolado nos autos de busca e apreensão, um conto de fadas encontrava-se no mesmo plano de qualquer propaganda nazista (ATHAIDES, 2007, p. 203).

Em virtude do que expusemos acima, ficam patentes, além das inquestionáveis arbitrariedades, a execução de procedimentos, por parte da DOPS, que não lhes eram

¹⁰ Ofício n. G/306 da SIJSP/PR ao Senhor Interventor Federal Manoel Ribas. 12/06/1944. Fl. 14. Pront. 100a, Top. 279, “Alberto Blum”, DOPS-PR, Arquivo Público do Paraná.

¹¹ Cerca de 50% dos dossiês, dos quais tivemos acesso, forma abertos a partir de um relatório do *Serviço de Nacionalização* da 5ªRM do Exército.

¹² *Folha de anotações e antecedentes de Ricardo Kempfer*. Fl. 1. Pront. 3266, Top. 467, “Ricardo Kempfer”, DOPS-PR, Arquivo Público do Paraná.

ordinários. No plano das decisões isso fica ainda mais nítido, uma vez que os destinos dos enquadrados dependiam quase que exclusivamente do aparato repressor (embora em alguns casos o preso fosse submetido ao Interventor Federal).

Essa ampliação das atribuições de um órgão ligado ao executivo, como expusemos no início, carece de análises pormenorizadas e específicas, no sentido de esclarecer os mecanismos de funcionamento dos poderes públicos e suas oscilações em tempos de exceção. O que pode parecer desordem encontra sua lógica nos diferentes “momentos” do estado de exceção, que baseia suas ações em uma esfera restrita e arbitrária do universo jurídico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATHAIDES, Rafael. *Zu Studienzwecken in Paraná: A ação do círculo paranaense do partido nazista (1933-1942)*. Dissertação de Mestrado. UEM, 2007.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1999.

GERTZ, René E. *O perigo alemão*. Porto Alegre: Ed. UFRGS, 1991.

SEITENFUS, Ricardo. *O Brasil vai à Guerra: o processo de envolvimento brasileiro na Segunda Guerra Mundial*. São Paulo: Editora Manole, 2003.

SOUZA, Regima M.S. *A Estrada do Poente: Escola Alemã/Colégio Progresso (Curitiba 1930 – 1942)*. 152 p. Dissertação de Mestrado (Mestrado em História, Cultura e Poder) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba.

TOEDTER, Norberto. *E a Guerra Continua...* Curitiba: Ed. do Autor, 2001.